



LEI N.º 2.174/2021

DATA: 13/10/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Pinhão para o quadriênio de 2022 a 2025, PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso I, II e II, do § 3º, do art. 159, da Lei Orgânica do Município de Pinhão, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, recursos e principais iniciativas.

Art. 2.º Integram o Plano Plurianual 2022-2025:

- I. diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
- II. investimentos de execução plurianual;
- III. gastos com a execução de programas de duração continuada.

Art. 3.º Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Créditos Adicionais que as modifiquem.

Art. 4.º A inclusão, a exclusão ou a alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais iniciativas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 5.º Os valores financeiros são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.



Art. 6.º A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo por meio de projeto de lei específico ou de acordo com o art. 160 e art. 161 da Lei Orgânica do Município de Pinhão.

Art. 7.º Fica estabelecido em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 86/2015 que altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica o Orçamento Impositivo das emendas parlamentares, de acordo com o que estabelece o art. 159 – A, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8.º O Poder Executivo divulgará em meio eletrônico, o Plano Plurianual aprovado e suas alterações.

Art. 9.º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10.º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.**

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM	
Jornal:	_____
Edição:	_____
Página:	_____
Data:	___/___/___